



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 272/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ENDATEC - PRODUTOS LACTEOS LTDA. EPP

C.N.P.J / CPF: 04596348000144

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA ROSENDO RIBEIRO, KM 02, ZONA RURAL, CAMPO DO BRITO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de industrialização de leite. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento dos efluentes industriais é composto de caixa de gordura, câmara de flotação, medidor de vazão, peneira, tanque de aeração e cascata.
5. Os efluentes líquidos industriais tratados deverão ser destinados para o sistema de fertirrigação conforme projeto aprovado, não podendo ser lançado em nenhum corpo receptor.
6. A gordura removida da caixa retentora deverá ser aproveitada em outras atividades ou destinadas para a alimentação de suínos, não sendo permitido seu lançamento no sistema de tratamento de águas residuárias industriais e domésticas.
7. O soro deverá ser reutilizado como matéria prima para outras atividades ou destinado para alimentação de suínos, não sendo permitido seu lançamento no sistema de tratamento de águas residuárias industriais e domésticas.

8. A empresa deverá acondicionar e dar destino adequado ao esterco dos animais utilizados na produção leiteira da propriedade, a fim de evitar vetores mecânicos e biológicos (moscas e mosquitos).
9. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama nº 03/90.
10. As emissões de ruídos provenientes das atividades da empresa deverão estar em conformidade com os limites estabelecidos nas Normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama nº 01/90.
11. Os resíduos sólidos gerados provenientes do corte e acabamento da madeira, deverão ser destinados de acordo com o memorial descritivo, apresentado a Adema.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Qualquer ampliação e/ou alteração pretendida na área e nos serviços realizados pela empresa, o projeto respectivo deverá ser previamente apresentado a Adema para avaliação.
15. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - Superveniência de graves riscos de saúde e ambientais;
 - Superveniências de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:47:18 do dia 09/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002497/TEC/LO-0208 e Parecer Técnico PT-11846/2014-1792

Válida até 09/07/2017

Código de controle da licença: 7225797fc6d9f232c950b95e87300692

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.